



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 9 de dezembro de 2025 - Nº 3800 - Divulgado em 05/12/2025

Conselheiro Presidente

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro Vice-Presidente

André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Corregedor

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Ouvidor

Cons. Subst. Marcus Vinicius

Carvalho Farias

Conselheira Coord. da ECOSIL

Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

Procuradora-Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

Procuradores

Marclio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Renato Sérgio Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Extrato de Decisão	1
Ata da Sessão	3
Errata	5
2. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Extrato de Decisão	6
Comunicações	13
3. Atos da 2ª Câmara	13
Extrato de Decisão	13
Ata da Sessão Virtual	13
4. Alertas	17
5. Atos da Auditoria	18
Intimação para Envio de Documentação	18
6. Atos dos Jurisdicionados	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	18
Errata	26
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	26

TC nº 322/2025, de 03 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 11 de setembro de 2025, bem como o ACÓRDÃO APL TC nº 466/2025, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 18/11/2025, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por não atender aos requisitos do artigo 73, inciso II da LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 192/2024), MANTENDO-SE, na íntegra, a decisão prolatada no Acórdão APL TC nº 322/2025. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Mim. João Agripino, João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00203/25

Sessão: 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03384/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 192, de 13 de maio de 2024, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.384/23, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2022, da Srª Maria Sulene Dantas Sarmento, Prefeita Constitucional do Município de UIRAÚNA/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE □ Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 03 de Dezembro de 2025.

Ato: Acórdão APL-TC 00517/25

Sessão: 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03384/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Gestora da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, Srª Maria Sulene Dantas Sarmento, contra decisões do Plenário desta Corte de Contas prolatadas no ACÓRDÃO APL TC nº 310/2025 e no PARECER PPL TC nº 101/2025, ambos de 27 de agosto de 2025,

1. Atos do Tribunal Pleno

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00518/25

Sessão: 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04125/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Interessados: Sidney da Silva Schmid (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Milton Pacifico Jose Araujo (Ex-Gestor(a)); Wagner Pereira da Silva (Assessor Técnico); Girlando Gomes da Silva (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Saade RJ Servicos de Apoio E Marketing Ltda (Interessado(a)); Alexandre Maurano (Interessado(a)); Marcos Antonio Fernandes da Silva (Interessado(a)); Michel Castelo Branco Saade (Interessado(a)); Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio Grande do Sul (Interessado(a)); Claudio Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)); Sabrina Grazielle de Castro Bernades (Interessado(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a) OAB/PB 12331); Maria Rita Dutra Bahia (Advogado(a) OAB/PB 345290); Evelyn Claudia Guilherme Ponce Leon (Advogado(a) OAB/PB 13000); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a) OAB/PB 24561); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); Gustavo Fernandes de Andrade (Advogado(a)); Luis Inacio Lucena Adams (Advogado(a)); João Marçal Martins (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelas Empresas DIMPI - Gestão em Saúde LTDA e EIQUIP SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL



publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 04 de setembro de 2025, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do Pronunciamento Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do RECURSO ORDINÁRIO, por atender aos requisitos de admissibilidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 192/2024, bem como no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo da Srª Maria Sulene Dantas Sarmento, Prefeita do Município de Uiraúna/PB, relativas ao exercício de 2022, submetendo-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) JULGAR REGULARES com RESSALVAS os atos de Gestão e Ordenação de despesas realizadas pela Srª Maria Sulene Dantas Sarmento, Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna/PB, relativas ao exercício de 2022; 3) DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Gestora responsável, exercício de 2022; 4) ALTERAR o item III do Acórdão APL TC nº 310/2025, reduzindo o valor da MULTA aplicada a Srª Maria Sulene Dantas Sarmento, Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna/PB, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 28,25 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (dias) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) Manter as demais decisões proferidas no Acórdão APL TC nº 310/2025. Presente ao julgamento Representante do MP/TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00202/25

Sessão: 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02346/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 192, de 13 de maio de 2024, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.346/24, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2023, do Sr. João Cleber Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão APL-TC 00516/25

Sessão: 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02346/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.346/24, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. João Cleber Ferreira Lima, Prefeito do Município de Santa h/PB, relativas ao exercício financeiro de 2023, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da

Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192/24, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. João Cleber Ferreira Lima, Prefeito do Município de Santa Helena/PB, relativos ao exercício financeiro de 2023; 2. APLIQUEM MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, Sr. João Cleber Ferreira Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (28,05 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 100, inciso I da LOTCE (Lei Complementar n.º 192/24), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. RECOMENDAR à administração municipal de Santa Helena/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente: a) para que a gestão não mantenha altos valores em tesouraria, em razão dos riscos envolvidos e da impossibilidade de obter renda financeira em relação às disponibilidades guardadas em moeda; b) para que, quando do registro dos fatos contábeis, haja sua correta classificação nas rubricas correspondentes; c) para que a gestão faça inserir corretamente as informações no SAGRES a fim de evitar embaraço à fiscalização; d) para que a gestão municipal se mantenha dentro da conformidade constitucional e legal com relação à contratação de pessoal por excepcional interesse público; e) para que a gestão regularize a situação dos veículos de transporte de estudantes perante o DETRAN/PB, de acordo com o CTB, fazendo cumprir também a Resolução Normativa RN TC n.º 06/2006; f) para que a gestão, quando venha a promover a aquisição de medicamentos, evite receber medicamentos próximos ou muito próximos ao vencimento e se exima de receber medicamentos vencidos, em todo caso, preenchendo devidamente as informações acerca do lote do medicamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00204/25

Sessão: 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02661/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02661/24, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO, relativas ao exercício de 2023; 2. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO, relativas ao exercício de 2023; 3. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; 4. APLICAR MULTA, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 84,14 UFR/PB, ao Sr. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO, com fundamento no art. 100, I da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum do teor da presente decisão, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência; 6. COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal do teor da presente decisão, para as providências a seu cargo no tocante às contribuições previdenciárias; 7. RECOMENDAR à Administração do Município de Riacho dos Cavalos no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas nos autos e, em especial: a.

Encaminhar a esta Corte o Plano Municipal de Saneamento Básico, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 14.026/20; b. Buscar um maior comprometimento com os princípios e regras previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aplicáveis às finanças públicas, à gestão previdenciária e à gestão de pessoal; c. Primar pela responsabilidade na gestão fiscal, sobretudo no cumprimento dos preceitos constitucionais relativos a aplicações mínimas no Ensino Infantil e na manutenção e no desenvolvimento do ensino - MDE; d. Proceder ao correto registro das despesas com contratação de pessoas para serviços não eventuais, no intuito de não comprometer os índices das despesas com pessoal, bem como não causar inconsistências nos demonstrativos contábeis. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB □ Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão APL-TC 00519/25

Sessão: 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02661/24

Jurisprudência: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessados: Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02661/24, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2023 de responsabilidade do Prefeito Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO, relativas ao exercício de 2023; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; 3. APLICAR MULTA, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 84,14 UFR/PB, ao Sr. FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO, com fundamento no art. 100, I da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum do teor da presente decisão, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência; 5. COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal do teor da presente decisão, para as providências a seu cargo no tocante às contribuições previdenciárias; 6. RECOMENDAR à Administração do Município de Riacho dos Cavalos no sentido de evitar a repetição das elvas apuradas nos autos e, em especial: a. Encaminhar a esta Corte o Plano Municipal de Saneamento Básico, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 14.026/20; b. Buscar um maior comprometimento com os princípios e regras previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aplicáveis às finanças públicas, à gestão previdenciária e à gestão de pessoal; c. Primar pela responsabilidade na gestão fiscal, sobretudo no cumprimento dos preceitos constitucionais relativos a aplicações mínimas no Ensino Infantil e na manutenção e no desenvolvimento do ensino - MDE; d. Proceder ao correto registro das despesas com contratação de pessoas para serviços não eventuais, no intuito de não comprometer os índices das despesas com pessoal, bem como não causar inconsistências nos demonstrativos contábeis. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB □ Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.

Ata da Sessão

Sessão: 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão da ausência do titular da Corte Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontrava representando o Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba, no IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, realizado nos dias 2 a 5 de dezembro de 2025, em Florianópolis □ Santa Catarina. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Antônio Gomes Vieira Filho, a Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira e o Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias (convocado para completar o quórum regimental). Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, se encontrava, na companhia do Presidente da Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, participando do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, realizado nos dias 2 a 5 de dezembro de 2025, em Florianópolis □ Santa Catarina e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para exercer as atribuições de Conselheiro, em razão da vacância do cargo decorrente da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão), por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05415/25 (adiado para a sessão do dia 10/12/2025, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana e TC□03238/23 (adiado para a sessão do dia 10/12/2025, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC□07401/21 (adiado para a sessão do dia 10/12/2025, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente em exercício usou da palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: □Submeto ao Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento, na última segunda-feira (1º), da professora Sônia Gabinio. E porque nenhuma dor caminha sozinha, lembramos que a ilustre professora era tia da servidora Fabíola Gabinio, que serve no nosso gabinete com dedicação e honra. Por ela e por todos os seus, estendemos nossa palavra de consolo, pedindo ao Céu que lhes faça sentir aquela paz que só o Autor da vida pode conceder aos corações enlutados□. Submetido ao Tribunal Pleno a moção apresentada pelo Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência, comunicou ao Pleno que a Presidência deste Tribunal determinou o bloqueio das contas da Câmara de Vereadores de Esperança. O bloqueio ocorreu em virtude de o jurisdicionado não ter entregue o balancete de outubro de 2025 no prazo legal. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □Senhor Presidente, quero, em rápidas palavras, agradecer a Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, nas pessoas da Prefeita Paloma Kenned Leite da Silva e do ex-Prefeito José Paulo Filho (Dedé), pela homenagem que me prestaram com o Título de Cidadania. Agradecer, também, à Câmara Municipal de Diamante, e ao Prefeito Hermes Mangueira Diniz, também, com o Título de Cidadania. O que me chamou a atenção nessas visitas, além de avanços administrativos, é que o município de Diamante apresentou uma plataforma em educação, que acompanha toda a atividade dos alunos, como por exemplo, número de alunos, identificação por salas, alunos que usam transporte escolar, alunos que têm alteração de comportamento, os que são aprovados, os que são reprovados, os ausentes, etc. Quem fez a apresentação -- e acho que é dele a plataforma, foi o Professor André Luiz de Sousa Felisberto, que foi Diretor da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP), um cidadão de muito valor. Se Vossa Excelência e o Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira tiverem interesse em conhecer, porque é, realmente, uma plataforma diferenciada e é individualizada, para cada município. Então, ficam os meus agradecimentos e este é registro□. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: □Com certeza, todo o trabalho que tem em mira a efetividade do serviço público, é do interesse do Tribunal de Contas. Vou repassar a informação ao Presidente, para que ele possa adotar as providências. Hoje mesmo estamos, aqui, selecionando um candidato para representar o Tribunal de Contas em Rondônia, onde haverá um evento sobre um sistema que foi desenvolvido pelo Tribunal de Contas daquele Estado em conjunto com a Defensoria



Pública e com o Instituto Federal, que otimiza as vagas e o preenchimento dessas vagas nas creches. Eles tiveram um sucesso fantástico e, hoje, estamos selecionando um técnico do nosso Tribunal, para enviá-lo àquela Corte, porque na segunda-feira haverá um encontro. É um ambiente técnico, então eles vão para lá já com a missão de coletar informações e, quiçá, trazer até o sistema para esta Corte. No seguimento, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte registro: Senhor Presidente, gostaria de informar aos Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público e demais funcionários desta Corte, que amanhã estarei disponibilizando, pelo Trâmite, o Relatório e o Parecer referentes à Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2024, cuja apreciação está marcada para a próxima quinta-feira, dia 11/12/2025. Todos terão, como sempre, acesso aos arquivos, exceto com relação ao Voto do Relator, que será apresentado naquela sessão. Era a comunicação que gostaria de fazer, Senhor Presidente. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho destacou que, com a apreciação das contas do Governo do Estado, exercício de 2024, pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, o Tribunal de Contas do Estado está atualizado com as contas do Governo do Estado da Paraíba. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente anunciou PROCESSO TC-06052/19 Recurso Ordinário interposto pela Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras ex-Secretária de Estado da Saúde, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00131/25, emitido quando do julgamento da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018. Relatora: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira. Sustentação oral de defesa: Advogada Renata Martins Domingos OAB/PB 30917-A. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATORA: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Preliminarmente, conhecer o vertente recurso ordinário interposto pela Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, na qualidade de Secretária de Estado da Saúde, exercício de 2018, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2- No mérito: dar-lhe provimento parcial, para: a) Julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Gestora da Secretaria de Estado da Saúde - SES, relativamente ao exercício financeiro de 2018; b) Reduzir a multa aplicada à Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, para o valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o artigo 100, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) Desconstituir a imputação de débito originariamente imposta à Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ante a comprovação das despesas em sede recursal; d) Manutenção do item 4, atinente as recomendações contidas no Acórdão APL-TC-00506/24. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o voto da Relatora. O Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias votou, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas e da Auditoria, pelo conhecimento do presente recurso ordinário, dando-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a imputação de débito no valor de R\$ 1.057.677,66, relativa às despesas com a empresa Mercúrio Saúde Produtos Hospitalares EIRELI-ME, mantendo-se os demais termos da decisão combatida. Aprovado, por maioria, o voto da Relatora, com a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC-02346/24 Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA HELENA, Sr. João Cleber Ferreira Lima, relativa ao exercício de 2023. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda OAB/PB 9450, que na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. João Cleber Ferreira Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à sua aprovação das contas de governo do Sr. João Cleber Ferreira Lima, Prefeito do Município de Santa Helena/PB, relativas ao exercício de 2023, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192/24, julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. João Cleber Ferreira Lima, Prefeito do

Município de Santa Helena/PB, relativos ao exercício financeiro de 2023; 3- Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, Sr. João Cleber Ferreira Lima, no valor de R\$ 2.000,00, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 100, inciso I da LOTCE (Lei Complementar nº 192/24), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Recomendar à administração municipal de Santa Helena/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente: a) para que a gestão não mantenha altos valores em tesouraria, em razão dos riscos envolvidos e da impossibilidade de obter renda financeira em relação às disponibilidades guardadas em moeda; b) para que, quando do registro dos fatos contábeis, haja sua correta classificação nas rubricas correspondentes; c) para que a gestão faça inserir corretamente as informações no SAGRES a fim de evitar embargo à fiscalização; d) para que a gestão municipal se mantenha dentro da conformidade constitucional e legal com relação à contratação de pessoal por excepcional interesse público; e) para que a gestão regularize a situação dos veículos de transporte de estudantes perante o DETRAN/PB, de acordo com o CTB, fazendo cumprir também a Resolução Normativa RN TC nº 06/2006; f) para que a gestão, quando venha a promover a aquisição de medicamentos, evite receber medicamentos próximos ou muito próximos ao vencimento e se exima de receber medicamentos vencidos, em todo caso, preenchendo devidamente as informações acerca do lote do medicamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC-02488/25 Prestação de Contas Anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, sob a responsabilidade do Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, relativa ao exercício de 2024. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em vista a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que pudesse relatar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, sob a responsabilidade do Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, relativa ao exercício de 2024, informando que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 84, § 1º, inciso VII do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC-04125/17 Embargos de Declaração interpostos pelas empresas DIMPI - Gestão em Saúde LTDA e EQUIP SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-00466/25 e APL-TC-00322/25, emitidos quando do julgamento de Embargos de Declaração e de Inspeção Especial de Contas, respectivamente. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por não atender aos requisitos do artigo 73, inciso II da LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 192/2024), mantendo-se, na íntegra, a decisão prolatada no Acórdão APL TC nº 322/2025. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC-02661/24 Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. Francisco Eudes Vieira de Araújo, relativa ao exercício de 2023. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de



defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, Sr. Francisco Eudes Vieira de Araújo, relativas ao exercício de 2023; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, Sr. Francisco Eudes Vieira de Araújo, relativas ao exercício de 2023; 3- Declarar o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 4- Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 6.000,00, ao Sr. Francisco Eudes Vieira de Araújo, com fundamento no art. 100, I da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Representar ao Ministério Público Comum do teor da presente decisão, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência; 6- Comunicar à Secretaria da Receita Federal do teor da presente decisão, para as providências a seu cargo no tocante às contribuições previdenciárias; 7- Recomendar à Administração do Município de Riacho dos Cavalos no sentido de evitar a repetição das eivas apuradas nos autos e, em especial: a) Encaminhar a esta Corte o Plano Municipal de Saneamento Básico, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 14.026/20; b) Buscar um maior comprometimento com os princípios e regras previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aplicáveis às finanças públicas, à gestão previdenciária e à gestão de pessoal; c) Primar pela responsabilidade na gestão fiscal, sobretudo no cumprimento dos preceitos constitucionais relativos a aplicações mínimas no Ensino Infantil e na manutenção e no desenvolvimento do ensino - MDE; d) Proceder ao correto registro das despesas com contratação de pessoas para serviços não eventuais, no intuito de não comprometer os índices das despesas com pessoal, bem como não causar inconsistências nos demonstrativos contábeis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC-05417/25 - Consulta formulada pelo Procurador Geral do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, Sr. Glauber Fernando Gonçalves Vieira de Oliveira, contendo questionamentos acerca da possibilidade de aproveitamento de servidores efetivos oriundos de cargo público extinto. Relatora: Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATORA: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Preliminarmente, pelo conhecimento da Consulta formulada pelo Sr. Glauber Fernando Gonçalves Vieira de Oliveira, Procurador Geral do Município de São José dos Ramos; 2- No mérito, que seja respondido ao seguinte questionamento em tese: Sim. À luz do ordenamento jurídico vigente, é juridicamente possível o aproveitamento de servidores efetivos oriundos de cargo público extinto, desde que observadas as condições previstas no art. 41, § 3º, da Constituição Federal e na legislação estatutária aplicável. O instituto do aproveitamento visa preservar a estabilidade funcional do servidor e garantir o retorno ao serviço ativo em cargo vago que possua atribuições, remuneração e requisitos de investidura compatíveis com o cargo anteriormente ocupado, não configurando nova investidura e nem violando o princípio do concurso público. Para sua validade, devem ser atendidas as condições de prévia disponibilidade do servidor, existência de cargo vago, e compatibilidade entre atribuições, vencimentos e requisitos formais (escolaridade, habilitação técnica e experiência profissional). Assim, o aproveitamento é plenamente legítimo, configurando medida de racionalização administrativa e respeito à garantia constitucional da estabilidade. Aprovado o voto da Relatora, por unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC-03384/23 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Sulene Dantas Sarmiento, Prefeita do Município de UIRAUNA, em face da decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-00101/25 e do Acórdão APL-TC-00310/25, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2022. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar - OAB/PB 14233. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso ordinário, por atender aos requisitos de admissibilidade, nos

termos da Lei Complementar Estadual nº 192/2024, bem como no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Sra. Maria Sulene Dantas Sarmiento, Prefeita do Município de Uiraúna/PB, relativas ao exercício de 2022, submetendo-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) Julgar regulares com ressalvas os atos de Gestão e Ordenação de despesas realizadas pela Sra. Maria Sulene Dantas Sarmiento, Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna/PB, relativas ao exercício de 2022; 3) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Gestora responsável, exercício de 2022; 4) Alterar o item III do Acórdão APL-TC-00310/2025, reduzindo o valor da multa aplicada à Sra. Maria Sulene Dantas Sarmiento, Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna/PB, de R\$ 3.000,00 para R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) Manter as demais decisões proferidas no Acórdão APL TC nº 310/2025. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, e esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10:05 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio eletrônico, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de dezembro de 2025.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/11/2025:

Sessão: 2523 - 10/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11579/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Intimados: Deuilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a) OAB/PB 20672).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3062 - 29/01/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04335/25](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2024

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Claudia Araujo Amorim de Oliveira (Assessor Técnico); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico); Ighor Medeiros de Figueiredo (Assessor Técnico); Márcia Ferreira de Andrade (Assessor Técnico); Robi Tabolka dos Santos (Assessor Técnico); Suenia Rayza Meireles Macena Matias (Assessor Técnico); Synara Trícia da Costa Oliveira (Assessor Técnico); Tainah Sa Braga de Farias (Assessor Técnico); Yago Ramalho de Souza (Assessor Técnico); Ylka Farias Ferreira (Assessor Técnico); Jose Lusma Felipe dos Santos (Interessado(a));



Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589); Martha Melquíades Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 16233); Adhalida Mariane Teixeira Modesto (Advogado(a) OAB/PB 24334).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02099/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02341/15](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Marcelo Martins de Sant Ana (Assessor Técnico); Teresa Cristina Teles de Holanda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto (Advogado(a) OAB/PB 19004).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO e pelo subsequente ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02098/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16339/18](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Ex-Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Alexandre Borges Afonso (Interessado(a)); INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA (Interessado(a)); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (Advogado(a)); Jaques Fernando Reolon (Advogado(a) OAB/PB 22885); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Cristiana Muraro Tarsia (Advogado(a) OAB/PB 48254); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (Advogado(a)); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Advogado(a) OAB/DF 6546); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Pedro Gustavo Soares de Lima (Advogado(a) OAB/PB 31836); Luiz Carlos Quintella Neto (Advogado(a) OAB/BA 43056); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR da execução do Contrato nº 074/2018, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02114/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21206/21](#)

Jurisditionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Ayrton Lins Falcão Filho (Gestor(a)); Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)); Romulo Soares Polari (Interessado(a)); Zennedy Bezerra (Interessado(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Interessado(a)); Fabio Oliveira Guerra (Interessado(a)); Adenilson de Oliveira Ferreira (Interessado(a)); Max

Fabio Bichara Dantas (Interessado(a)); Eudes Moacir Toscano Junior (Interessado(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 14443); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº. 21.206/21, que trata de DENÚNCIA levada a efeito pela Controladoria-Geral do Município de João Pessoa (CGM-JP), a qual enviou a este órgão de contas o Relatório de Auditoria número 013/2021, o qual consistiu em uma auditoria realizada pelo órgão municipal de controle interno, com o propósito de avaliar a eficiência e o controle na concessão de descontos e no cancelamento de autos de infração (não tributários) nas Secretarias Municipais de Planejamento (SEPLAN) e Fazenda (SEMFAZ), no período de 2013 a 2019, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 612/25, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Declarar cumprido parcialmente o Acórdão AC1 TC nº. 0612/25; 2. Aplicar ao Sr. Ayrton Lins Falcão Filho, atual Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, Multa no valor de R\$ 2.000,00 (28,05 UFR-PB), à luz do art. 100-III da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3. Assinar, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, Sr. Ayrton Lins Falcão Filho, para que remeta a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação da multa, por omissão, desta feita sob a égide do art. 100, inc. IV, da LOTCE, as atualizações solicitadas pela Auditoria no Relatório de Análise de Defesa inserto às fls. 1040/1041 dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02093/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03281/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria da Guia Tertuliano da Silva (Interessado(a)); Antonio Olinto de Souza Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria da Guia Tertuliano da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de dezembro de 2025

Ato: Acórdão AC1-TC 02100/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03726/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ERALDO JERONIMO DA SILVA (Interessado(a)); Monnyerica Murielly Teixeira Alves Jeronimo (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.726/22, referente à concedendo PENSÃO por MORTE do Servidor Eraldo Jerônimo da Silva, 2º Sargento da Polícia Militar da Paraíba, Matrícula nº 514.401-9, tendo como beneficiária a Senhora: Monnyérica Murielly Teixeira Alves Jerônimo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, em: 1)JULGAR REGULAR e CONCEDER REGISTRO ao Ato de PENSÃO por MORTE [Portaria P nº 140/2022], haja vista terem sido expedida por Autoridade competente (Presidente da PBPREV, Sr José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor da Senhora MONNYÉRICA MURIELLY TEIXEIRA ALVES JERÔNIMO, dependente legalmente habilitada do ex-Servidor falecido, Sr. Eraldo Jerônimo da Silva, 2º Sargento da Polícia Militar da Paraíba, Matrícula nº 514.401-9, estando corretos os seus fundamentos e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2)DECLARAR o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 833/2025; 3)DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02101/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06891/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Responsável); Inacia Barbosa Pereira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.891/22, que trata da concedendo APOSENTADORIA voluntária à servidora Inácia Barbosa Pereira, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 130.127-6, lotada na Secretária de Saúde do Município, que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1970/2024, acordam os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, em: 1)DECLARAR o Cumprimento integral do Acórdão AC1 TC nº 1970/2024; 2)DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara □ João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02094/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01035/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Gomes de Oliveira (Interessado(a)); Kauan do Nascimento Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao menor Kauan do Nascimento Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 09, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de dezembro de 2025

Ato: Acórdão AC1-TC 02133/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09459/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)); Joao Gomes de Souza Neto (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.459/23, que trata da análise dos Termos Aditivos nºs. 09 e 10 ao Contrato n.º 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, decorrente da Concorrência n.º 2.08.003/2018/SECOB/PMCG, realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande/PB, cujo objeto foi a execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e blocos intertravados, nos bairros de Bodocongó, Catingueira, Catolé, conjunto João Agripino, conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médici, Santa Cruz, Santa Rosa, conjunto Sonho meu sonho e três irmãs, no município de Campina Grande, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 1031/25, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1.DECLARAR o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 1031/2025; 2.DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02113/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04471/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA GOMES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.471/24, referente aposentadoria com proventos proporcionais, da Maria de Fátima Gomes, matrícula nº 13352, Médico II, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0061/2024], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02095/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04792/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Sergio Munhoz Pereira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Sérgio Munhoz Pereira, matrícula n.º 182.329-9, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a



convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 35, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de dezembro de 2025

Ato: Acórdão AC1-TC 02096/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04868/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Antonio Valdevino Bezerra Filho (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 13477).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Antônio Valdevino Bezerra Filho, matrícula n.º 02.049-4, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 74, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de dezembro de 2025

Ato: Acórdão AC1-TC 02110/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05453/24](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.453/24, que trata de Inspeção Especial de Obras no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, instaurada em cumprimento ao item ☐ b ☐ do Acórdão AC2 TC n.º 02326/23, exarado nos autos do Processo TC n.º 08726/22, visando o acompanhamento da execução contratual do Contrato PJ n.º 48/2022, decorrente da Concorrência n.º 17/2022, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação asfáltica das travessias urbanas nas cidades de Brejo dos Santos, Cajazeirinhas, Desterro, Junco do Seridó, Malta, Olho D'água, Paulista, Pombal, Quixaba, Santa Terezinha e São Bentinho, com extensão de 20,44 km, com valor estimado total em R\$ 20.101.813,83, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULARES o 2º Termo Aditivo (Documento TC n.º 53.503/24) e o 3º Termo Aditivo (Documento TC n.º 61.314/24), realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem ☐ DER/PB, sob a responsabilidade do Diretor Superintendente Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva; 2. IMPUTAR débito ao Diretor Superintendente Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no montante histórico de R\$ 3.099.177,50 ou 43.460,63 UFR/PB, referente ao superfaturamento na execução do Contrato PJ n.º 48/2022, decorrente da Concorrência n.º 17/2022, nos itens ☐ Sinalização vertical c/ chapas planas ☐ ☐ Cimento asfáltico de Petróleo CAP 50/70, exclusive transporte ☐ e ☐ Emulsão asfáltica RR ☐ 1C, exclusive transporte ☐ ☐ , no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR multa pessoal ao Diretor Superintendente Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no valor de R\$ 5.000,00 ou 70,12 UFR/PB, por

restar configurada a hipótese prevista no artigo 100, inciso I e II da LOTCE (Lei Complementar n.º 192/24), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR o Ministério Público Comum acerca do noticiado nestes autos, para as providências que entender cabíveis; 5. RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 02103/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07553/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Teotonio de Souza (Interessado(a)); Josilene Pereira dos Santos (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 07.553/24, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Teotonio de Souza, matrícula n.º 088.176-7, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a Sra. Josilene Pereira dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria ☐ P ☐ N.º 673], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02092/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01240/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Interessados: Tarcio Gabriel Alves de Brito Rafael (Responsável); Leandro Alves Barbosa (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo empresário Leandro Alves Barbosa - ME, CNPJ n.º 15.778.867/0001-40, em face da gestão do Município de Amparo/PB, acerca de supostas máculas no processamento do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, cujo objeto foi as aquisições de materiais de expediente e de limpeza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito. 2) ENVIAR cópia desta decisão ao empresário denunciante, Leandro Alves Barbosa - ME, CNPJ n.º 15.778.867/0001-40, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de dezembro de 2025

Ato: Acórdão AC1-TC 02102/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03262/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2025**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Bento Rodrigues de Souza (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.262/25, referente Reforma DE-OFÍCIO ao Sr. Bento Rodrigues de Souza, matrícula nº 510.603-6, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0357], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02104/25**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03312/25](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2025**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Humberto Rodrigues da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.312/25, referente Reforma ☐Ex-Ofício☐ ao Sr. Humberto Rodrigues da Silva, matrícula nº 500.087-4, Segundo Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 702], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02097/25**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03338/25](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2025**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Lucinaldo Torquato Cordeiro (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-officio concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV ao 2º Sargento PM Lucinaldo Torquato Cordeiro, matrícula n.º 503.819-7, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de dezembro de 2025**Ato:** Acórdão AC1-TC 02105/25**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03362/25](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2025**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Adailton Alcântara de Oliveira (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.362/25, referente Reforma DE-OFÍCIO ao Sr. Adailton Alcântara de Oliveira, matrícula nº 503.813-8, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0212], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02106/25**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03407/25](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2025**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Antonio Maximiano da Cruz (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.407/25, referente Reforma DE-OFÍCIO ao Sr. Antonio Maximiano da Cruz, matrícula nº 503.785-9, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0208], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02107/25**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03409/25](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2025**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Severino Marques da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.409/25, referente Reforma DE-OFÍCIO ao Sr. Severino Marques da Silva, matrícula nº 503.795-6, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0209], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02108/25**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03488/25](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2025**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Josenildo Bento Fernandes (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.488/25, referente Reforma DE-OFFÍCIO ao Sr. Josenildo Bento Fernandes, matrícula nº 510.817-9, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0362], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara, do TCE-PB João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02109/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03492/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Francisco Acilino Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.492/25, referente Reforma DE-OFFÍCIO ao Sr. Francisco Acilino Neto, matrícula nº 510.540-1, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0353], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02111/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03724/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Mauro Vieira Carneiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.724/25, referente Reforma DE-OFFÍCIO ao Sr. Mauro Vieira Carneiro, matrícula nº 510.111-5, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A Nº 0230], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02119/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04525/25](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2024

Interessados: Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)); Bergson Bezerra de Carvalho Vasconcelos (Assessor Técnico); Helen Karla Gomes Oliveira (Assessor Técnico); Isaias Braga Nunes (Assessor Técnico); Juliana Germano Correia Lira (Assessor Técnico); Jefferson Jose Arruda de Lima (Assessor Técnico); João Bosco Firmino de Amorim Gaspar (Assessor Técnico); Gustavo Goncalves Garcia de Araujo

(Assessor Técnico); Júlia Melo Vicente da Silva (Advogado(a) OAB/PB 32427); Ranoika Lira Guedes E Pinto (Advogado(a) OAB/PB 9117).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.525/25, que trata do exame da legalidade da contratação pública decorrente da Licitação Pública Nacional nº 012/2024, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a contratação de Empresa especializada em Engenharia e Construção Civil para construção da Escola de Saúde Pública da Paraíba, em João Pessoa PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório, do Parecer Ministerial e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Arimatheus Silva Reis, Secretário de Estado da Saúde, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando providências no sentido de encaminhar a este Tribunal os documentos e informações faltantes, referentes à presente contratação, conforme reclamado no Relatório Técnico de fls. 802/809 dos autos, sob pena de aplicação de multa em caso de omissão, nos termos do artigo 100, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024 (Lei Orgânica do TCE/PB). Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02112/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04759/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Monica Maria Ferreira de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.759/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Mônica Maria Ferreira de Souza, matrícula nº 27.145-4, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº - 175/2025], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02115/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05138/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Gestor(a)); Antonio Raimundo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.138/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Antonio Raimundo da Silva, matrícula nº 10397, Trabalhador II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente,, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0101/2025], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02116/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05196/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Felipe de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.196/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Felipe de Sousa, matrícula nº 70.598-5, Investigador de Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0867], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02118/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05251/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCAS MARTINS DE BRITO (Interessado(a)); Inacia Ramos de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.251/25, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Lucas Martins de Brito, matrícula nº 095.559-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a Sra. Inácia Ramos de Brito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 401], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02120/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05259/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria das Graças Franco Estrela (Interessado(a)); Jose Estrela Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.259/25, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria das Graças Franco Estrela, matrícula nº 132.187-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. José Estrela Neto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 429], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02121/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05410/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Otavio Lacet de Barros (Interessado(a)); Maria Jose Ernesto de Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.410/25, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Luiz Otavio Lacet de Barros, matrícula nº 070.661-2, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Maria José Ernesto de Barros, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 440], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02117/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05501/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Gestor(a)); Alba Janeide Maciel (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.501/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Alba Janeide Maciel, matrícula nº 11051, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0116/2025], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02123/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05563/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edmundo Leite Xavier (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.563/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Edmundo Leite Xavier, matrícula nº 148.503-2, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0935], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02124/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05574/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Vera Lúcia do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.574/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Vera Lúcia do Nascimento, matrícula nº 142.216-2, Professor de Educação Básica 1 C IX, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0941], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02125/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05616/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Eliane Medeiros de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.616/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Eliane Medeiros de Santana, matrícula nº 69.934-9, Delegado de Polícia Civil, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0927], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02126/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05623/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Soares de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.623/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Antonio Soares de Souza, matrícula nº 95.785-2, Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 000938], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02127/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05624/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Eulina Barbosa de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.624/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Eulina Barbosa de Farias, matrícula nº 144.956-7, Professor de Educação Básica 3 B IX, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0901], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados

pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02128/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05651/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Fatima Albuquerque Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.651/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Albuquerque Melo, matrícula nº 78.533-4, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0958], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02129/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05664/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Silvana Sales Medeiros de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.664/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Silvana Sales Medeiros de Lima, matrícula nº 28.195-6, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº - 230/2025], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02130/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05667/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Francisca Martins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.667/25, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Martins, matrícula nº 16.895-5, Auxiliar de Serviço de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº - 236/2025], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.



Ato: Acórdão AC1-TC 02131/25
Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05670/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Fortunato Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.670/25, referente aposentadoria por invalidez do Sr. José Fortunato Ferreira, matrícula nº 149.148-2, Assistente de Administração, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A- Nº - 0944], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02132/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05731/25](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2025

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Cordeiro Costa (Interessado(a)); Mariberto Cordeiro de Brito Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.731/25, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Ana Cordeiro Costa, matrícula nº 080.258-1, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como beneficiário o Sr. Mariberto Cordeiro de Brito Costa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria □ P □ Nº 492], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB, João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

Ato: Acórdão AC1-TC 02122/25

Sessão: 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06097/25](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Interessados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Kennedy de Oliveira Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06.097/25, que trata de DENÚNCIA encaminhada a esse Tribunal de Contas, contra atos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB, noticiando supostas irregularidades no Edital do Leilão Público nº 001/2025, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONHECER da presente Denúncia; 2) JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, conforme Relatório Técnico da Auditoria, bem como Pronunciamento Ministerial; 3) COMUNICAR ao Denunciante, Sr. Kennedy de Oliveira Lima, Vereador do Município de Jericó/PB; 4) DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03032/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Citados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05095/25](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2025

Citados: Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01839/25

Sessão: 0040 - de 24/11/2025 às 10:00 até 28/11/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [07511/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Assessor Técnico); Jose Silvestre da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07511/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. José Silvestre da Silva, matrícula nº 135.246-6, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão virtual finalizada nesta data, na conformidade do posicionamento do relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 18 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão Virtual

Sessão: 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo	03342/25
Subcategoria	Reforma
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à reforma concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). JOSÉ NOBERTO DE MELO, matrícula nº 503.765-4, que ocupava o cargo de SUBTENENTE PM no(a) Polícia Militar da Paraíba (PMPB), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo [05403/25](#)



Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária concedida pelo(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) a(o) Sr(a). Simone Maria Falcão de Carvalho, matrícula nº 01.397-8, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, no(a) Secretaria de Educação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	04858/25
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05263/25
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	09572/23
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05475/25
-----------------	--------------------------

Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). Antonio Henriques de Freitas, matrícula nº 115.031-6, que ocupava o cargo de Médico, no(a) Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05601/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária concedida pelo(a) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande (IPSEM) a(o) Sr(a). Dalcil Alves dos Santos, matrícula nº 9654, que ocupava o cargo de VIGIA, no(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	04612/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05711/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05655/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05170/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). Carlos Alberto Belo Temoteo, matrícula nº 62.598-1, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia, no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05159/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

	Marcus Vinicius Carvalho Farias)
Processo	01876/24
Subcategoria	Reforma
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA. Reforma de ofício com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05611/25
Subcategoria	Aposentadoria
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). Luiz Gonzaga Araújo Pereira, matrícula nº 143.878-6, que ocupava o cargo de Professor Educação Básica 3, no(a) Secretaria de Estado da Educação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	03570/25
Subcategoria	Reforma
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à reforma concedida pelo(a) PBPREV a(o) Sr(a). ISAAC DA COSTA SOUSA FILHO, matrícula nº 503.656-9, que ocupava o cargo de 1º SARGENTO PM, no(a) Polícia Militar da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	03574/25
Subcategoria	Reforma
Jurisdicionado	Paraíba Previdência



Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA. Reforma de ofício com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	03500/25
Subcategoria	Reforma
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à reforma concedida pelo(a) Paraíba Previdência - PBPREV a(o) Sr(a). Jose Nilson da Silva Reis, matrícula nº 513.336-0, que ocupava o cargo de CABO, no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	03494/25
Subcategoria	Reforma
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA. Reforma de ofício com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	03913/25
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte, de natureza vitalícia, concedida pelo(a) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa a(o) Sr(a). Francisca da Silva Santos, dependente do(a) servidor(a) falecido(a) Arnóbio Nogueira dos Santos, matrícula nº 07.304-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, no(a) Secretaria de Administração, Inativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora,

	em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	09496/23
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte, de natureza Pensão Vitalícia, concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBprev) a(o) Sr(a). Joelma da Silva Mascena Sena, dependente do(a) servidor(a) falecido(a) Absolon de Souza Sena, matrícula nº 516.513-0, que ocupava o cargo de PRIMEIRO SARGENTO, no(a) Polícia Militar da Paraíba, ativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	04772/25
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte, de natureza vitalícia, concedida pelo(a) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa a(o) Sr(a). Joana D'arc Moreno da Cruz, dependente do(a) servidor(a) falecido(a) Nivaldo Gonzaga Pereira, matrícula nº 16.346-5, que ocupava o cargo de OPERÁRIO, no(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, inativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	09546/23
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado



Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões por morte concedidas pelo(a) Paraíba Previdência - PBPREV a(o) Sr(a). Andreza Raquelina da Silva André (cônjuge) e Yasmim Vitória da Silva André (filha), dependentes do(a) servidor(a) falecido(a) Carlos Alberto da Silva Andre, matrícula nº 517.574-7, que ocupava o cargo de Primeiro Sargento, no(a) PMPB (Polícia Militar da Paraíba), ativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

	LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	08337/23
Subcategoria	Pensão
Jurisdicionado	Paraíba Previdência
Relator	Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
Resultado	Julgado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões por morte, de natureza temporária, concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). Maria Clara Feitosa Peixoto, Rya Carlos Diógenes Feitosa, Francisco Jose Feitosa de Carvalho, e Emanuel Lucas Feitosa Peixoto, dependentes do(a) servidor(a) falecido(a) Claudomir Feitosa Leite, matrícula nº 513.407-2, que ocupava o cargo de Terceiro Sargento, no(a) PMPB (Polícia Militar da Paraíba), que se encontrava transferido para a Reserva Remunerada na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensões. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
Manifestação do MPC:	Acompanhar entendimento da Auditoria (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias)

Processo	05360/24
Subcategoria	Concurso
Jurisdicionado	Câmara Municipal de Sapé
Relator	Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias
Resultado	Adiado
Dispositivo da decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05360/24, que trata do exame do concurso público para provimento de cargos no Poder Legislativo do Município de Sapé, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ☐ TCE/PB, em sessão virtual finalizada nesta data, na conformidade do posicionamento do Relator, em: 1. ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias úteis ao atual e ao antigo Presidente do Poder Legislativo do Município de Sapé, Sr. Davyd Matias de Souza e Sr. Arquimedes Natércio Santos de Freitas, para que apresentem os documentos e as informações solicitadas no Relatório de Auditoria (fls. 169/179), sob pena de aplicação de multa prevista no art. 100, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024. 2. INFORMAR aos responsáveis acima indicados que, após o prazo do lapso temporal definido no item ☐ desta decisão, o processo retornará a seguir a sua marcha normal no âmbito deste Tribunal de Contas.
Manifestação do MPC:	Ratificar o Parecer dos autos (Membro do Ministério Público Bradson Tibério Luna Camelo)
Votação:	- Acompanha Relator (Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira)

Processos distribuídos por sorteio (16)	Cons. André Carlo T. Pontes (04647/25, 03874/25, 05529/25, 06029/25) / Alanna Camilla S. G. Vieira (03089/25, 05698/25, 05462/25, 05185/25) / Cons. Subst. Marcus V. C. Farias (05499/25, 05210/25, 04762/25, 05989/25) / Cons. Arnóbio Alves Viana (05533/25, 06080/25, 03389/25, 05528/25)
--	--

4. Alertas

Processo: [00226/25](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01328/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ao término do 4º bimestre de 2025, o resultado primário mostrou-se inferior à meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2024 - Anexo de Metas Fiscais) ☐ (subitem 2.6 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550) ; 2. A Dívida Consolidada Líquida referente a 31 de dezembro de 2024, disposta no Anexo 06 do RREO do 4º bimestre de 2025 (☐ R\$ 195.386 mil), na realidade refere-



se à DCL apresentada ao final de 2023 (subitem 2.6 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 3. Encontram-se incorretas a ☐ Variação do Saldo de RPP ☐ e a ☐ Variação do Saldo das Demais Obrigações Integrantes da DC ☐ , levando a um Resultado Nominal Ajustado errôneo que merece ser revisto (subitem 2.6 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 4. Cabe à gestão verificar a conformidade dos cancelamentos dos restos a pagar efetuados, garantindo que ocorram somente quando respaldados por fundamento legal e acompanhados da devida justificativa e documentação comprobatória (subitem 2.7 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 5. Segundo o cálculo da Auditoria, no período de janeiro a agosto/2025, o Governo do Estado da Paraíba aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 3.035.494 mil, valor correspondente ao percentual de 23,51% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, não atingindo, no período, o limite constitucional mínimo de 25% (subitem 2.8.1.1 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 6. Constatou-se que, no período de janeiro a agosto de 2025, o repasse orçamentário destinado à UEPB, a título de duodécimo, correspondeu a 2,88% da Receita Ordinária do Estado, percentual inferior ao mínimo de 3% estabelecido na Lei Estadual nº 7.463, de 06/08/2004 (subitem 2.8.4.1.3 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 7. O total da despesa com ASPS considerado pelo Governo do Estado no Anexo 12 do RREO é R\$ 102.167 mil superior ao cálculo da Auditoria. O valor considerado no demonstrativo do Governo é superior ao total executado com o CO1002, e inclui: a) despesas custeadas com as fontes de recursos vinculados FR 710, 799; b) despesas das Funções 02 ☐ Judiciária, 20 ☐ Agricultura e 28 ☐ Encargos Especiais; e c) outras despesas incompatíveis com o conceito de ASPS estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012 (subitem 2.9.1 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 8. Existência de artigos na Lei Estadual nº 7643/2004 que se confrontam e levam a ambiguidades concernentes ao percentual que realmente deve ser repassado pelo Estado à Autarquia (subitem 2.8.4.1.3 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 9. Recomenda-se ao Governo do Estado a edição de uma norma que regulamente a Lei nº 7.643/2004, no tocante à definição de um percentual e de sua base de cálculo, de forma clara, com vista à manutenção da autonomia administrativa, financeira e patrimonial da UEPB, indicando a periodicidade de reavaliação desse percentual (subitem 2.8.4.1.3 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 10. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo do Estado da Paraíba, referente ao 2º quadrimestre de 2025, totalizou R\$ 10.061.763 mil, representando o percentual de 49,60% da RCL (R\$ 20.286.883 mil) e, assim, ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso II, alínea ☐ c ☐ da LRF (subitem 3.2 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 11. Precarização da força de trabalho em áreas de elevada relevância social, em afronta ao princípio constitucional do concurso público (subitem 4.1 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550); 12. Cabe alertar o Chefe do Poder Executivo para que adote, no âmbito de suas competências, providências visando garantir a inclusão da execução orçamentária da Fundação no SIAF/Sagres e o adequado detalhamento de suas despesas no Portal da Transparência do Estado, sob pena de exclusão, para fins de apuração do percentual mínimo constitucional, de valores eivados pela falta de transparência (subitem 2.9.2 do Relatório Inicial - fls. 2.494/2.550).

Processo: 00454/25

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Interessados: Sr(a). Fabio Tulio Filgueiras Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01327/25: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabio Tulio Filgueiras Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Desobediência parcial às disposições da Lei Estadual nº 11.264/2018, que trata do sistema de controle interno do Estado da Paraíba, assim como, necessidade de que o controle interno no âmbito desta Corte de Contas seja dotado de estrutura administrativa e de pessoal compatível com as responsabilidades decorrentes da norma (subitem 8.1 do relatório de acompanhamento do segundo quadrimestre); 2) Ausência de informações no Portal da Transparência do órgão, em inobservância à Lei Estadual nº 11.546/2019 (subitem 8.2 do relatório de acompanhamento do segundo quadrimestre).

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 05337/25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2025

Interessado(s): Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)).

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de documentos para fins de instrução do Processo TC nº 05337/25 (Denúncia), acerca de possíveis irregularidades na execução do Pregão Eletrônico nº 00015/2024 (Contrato nº 00000112/2024), firmado com a empresa Carlos Eduardo Sirino Carreira ME. O objeto é o fornecimento de próteses dentárias, com liquidação de despesa registrada na ordem de R\$ 117.150,00 (referente a aproximadamente 550 próteses). Documentação Solicitada: 1) Relação nominal completa e atualizada de todos os beneficiários atendidos (contendo Nome, CPF, Endereço e Telefone). 2) Cópias digitalizadas dos Termos de Recebimento das próteses, datados e assinados pelos pacientes, atestando a entrega e adaptação. 3) Laudos de Avaliação Técnica ou Atestados emitidos por odontólogo da Secretaria certificando as especificações clínicas das próteses recebidas. 4) Documentação técnica (fichas, notas fiscais de insumos ou garantia) comprovando a especificação e procedência dos materiais utilizados (resina e dentes). 5) Relatório de ocorrências com registro de pacientes que necessitaram de ajustes, reparos ou substituições. 6) Cópia do ato de designação do(s) Fiscal(is) do Contrato.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: 134763/25

Número da Licitação: 10012/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A Z DA LINHA FARMA (ÉTICO, GENÉRICO E SIMILARES), COM APRESENTAÇÃO DE RECEITA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABC FARMA

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.700.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 139302/25

Número da Licitação: 00010/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA E URBANIZAÇÃO DE DOIS TRECHOS DA RUA JOSÉ ROSENDO DE OLIVEIRA, BAIRRO LIMEIRA, PICUI-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO

Data do Certame: 19/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.licitapicui.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.113.384,68

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 141898/25

Número da Licitação: 13067/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA



PRESTAR DE SERVIÇO CONTÍNUO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 29/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [142641/25](#)

Número da Licitação: 00069/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026.

Data do Certame: 18/12/2025 às 10:00

Local do Certame: www.licitanet.com

Valor Estimado: R\$ 1.707.326,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [142831/25](#)

Número da Licitação: 00033/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de kit pedagógico e esportivo vinculado ao Projeto Educação Física Escolar - Cultura Corporal e Movimento (ISBN 978-85-9462-339-3), contendo livros didáticos do 1º ao 9º ano para professores e materiais diversos para a prática de atividades físicas e esportivas, destinado à Prefeitura Municipal de Araçagi

Data do Certame: 12/12/2025 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.088.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [142964/25](#)

Número da Licitação: 00046/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento, pelo período de 60 meses, de créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da administração direta e indireta do município de Esperança/PB

Data do Certame: 19/12/2025 às 09:00

Local do Certame: compras.gov.br

Valor Estimado: R\$ 800.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [147057/25](#)

Número da Licitação: 00036/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo HATCH, novo, ano/modelo 2025 ou superior, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas, referente a Emenda Impositiva nº. 211/2025

Data do Certame: 15/12/2025 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 91.507,40

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [147520/25](#)

Número da Licitação: 34005/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR

Data do Certame: 10/12/2025 às 09:00

Local do Certame: https://www.gov.br/compras

Valor Estimado: R\$ 2.299.733,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [149097/25](#)

Número da Licitação: 00008/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES JOAQUIM MEDEIROS, VITALINO BARTOLOMEU E JOÃO ARAÚJO, LOCALIZADAS RESPECTIVAMENTE NA RUA JOAQUIM MEDEIROS, 145 - ALTO DOS MEDEIROS, SÍTIO ANTONIO FERREIRA, ZONA RURAL E DISTRITO DA BARRA, JUAZEIRINHO PB

Data do Certame: 24/11/2025 às 09:00

Local do Certame: LICITANET

Valor Estimado: R\$ 1.198.218,41

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [149112/25](#)

Número da Licitação: 00016/2025

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais, conforme condições, quantidades adequadas à execução dos trabalhos e exigências estabelecidas no termo de referência. visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba DOCAS/PB,

Data do Certame: 06/01/2026 às 10:00

Local do Certame: portal de compras públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [149138/25](#)

Número da Licitação: 00040/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Rio Tinto-PB

Data do Certame: 17/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.059.325,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [149143/25](#)

Número da Licitação: 00041/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 23/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.434.081,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [149159/25](#)

Número da Licitação: 00044/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES) DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/12/2025 às 14:00

Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [149161/25](#)

Número da Licitação: 00045/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE REABILITAÇÃO DOS PACIENTES DA REDE



PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO PARA O ANO DE 2026.

Data do Certame: 18/12/2025 às 14:00

Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [149168/25](#)

Número da Licitação: 00042/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e materiais médicos e hospitalares diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

Data do Certame: 23/12/2025 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.040.987,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [149170/25](#)

Número da Licitação: 00007/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA NITINHA SOARES E DA CRECHE ANITA GARIBALDI

Data do Certame: 16/12/2025 às 08:30

Local do Certame: www.licitanet.com.br

Valor Estimado: R\$ 200.064,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [149172/25](#)

Número da Licitação: 00008/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JACINTO O JACINTÃO

Data do Certame: 17/12/2025 às 08:30

Local do Certame: www.licitanet.com.br

Valor Estimado: R\$ 486.917,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [149173/25](#)

Número da Licitação: 00014/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 15/01/2026 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 267.840,40

Observações: PNCP

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [149184/25](#)

Número da Licitação: 00080/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MOTOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/12/2025 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [149189/25](#)

Número da Licitação: 00080/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MOTOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/12/2025 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa

Documento TCE nº: [149194/25](#)

Número da Licitação: 00020/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 10460712000125004.

Data do Certame: 12/12/2025 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 314.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [149196/25](#)

Número da Licitação: 00010/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO NO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB, CONFORME CONVÊNIO 0043/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 19/12/2025 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 909.134,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [149205/25](#)

Número da Licitação: 00036/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo, tipo passeio, destinado a secretaria de Assistência Social do município de Emas PB, através da emenda parlamentar nº 202512770012.

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [149206/25](#)

Número da Licitação: 00011/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a pavimentação em paralelepípedo e drenagem da rua principal (em frente à Câmara Municipal) e Rua Projetada, Bairro Centro Marcação/PB. Referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 944674/2023/MCIDADES/CAIXA.

Data do Certame: 22/12/2025 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 367.549,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [149208/25](#)

Número da Licitação: 00021/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DEMAIS APARELHOS ELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Data do Certame: 12/12/2025 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 329.314,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [149219/25](#)

Número da Licitação: 00022/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS



NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA PB.

Data do Certame: 15/12/2025 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [149228/25](#)

Número da Licitação: 00013/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada por preço unitário, para a execução dos serviços remanescentes da obra de construção da Praça da Bíblia, município de Sousa/PB, conforme Convênio Plataforma + Brasil nº 887700/2019/MTUR

Data do Certame: 18/12/2025 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 286.206,66

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [149238/25](#)

Número da Licitação: 44000/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de Manutenção e Conservação Preventiva e Rotineira da Malha Rodoviária Estadual Pavimentada, sob circunscrição do DER/PB, sob a jurisdição das Residências Rodoviárias do DER/PB de Sumé, Patos, Itaporanga e Cajazeiras (Lote 01, 02, 03 e 04), com extensão total de 1.875,00 km

Data do Certame: 17/12/2025 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da Comissão 2º

Valor Estimado: R\$ 115.967.278,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [149245/25](#)

Número da Licitação: 00085/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 15/12/2025 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 3.495.904,50

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde

Documento TCE nº: [149254/25](#)

Número da Licitação: 00636/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES CATETERES E ESCALPES, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:00

Local do Certame: <http://www.gov.br/compras>

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [149257/25](#)

Número da Licitação: 00037/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação De Empresa Para Serviços De Locação De Veículos Para Diversas Secretarias Do Município De EmasPB, Para Atender A Demanda Do Exercício De 2026.

Data do Certame: 19/12/2025 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [149286/25](#)

Número da Licitação: 00041/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos novos, sem uso anterior, destinados a manutenção das atividades das Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Município de São Domingos

Data do Certame: 16/12/2025 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [149288/25](#)

Número da Licitação: 00042/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gradual de carnes, frangos e derivados, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos

Data do Certame: 16/12/2025 às 10:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [149290/25](#)

Número da Licitação: 00043/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de frutas, verduras, legumes e hortaliças, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de São Domingos/PB

Data do Certame: 17/12/2025 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [149298/25](#)

Número da Licitação: 00016/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos complementares que restaram fracassados nos Credenciamentos nº 12/2025 e nº 13/2025, bem como para a oferta dos procedimentos regulamentados pelo Programa Mais Acesso a Especialistas, abrangendo consultas e exames diagnósticos de média complexidade conforme Tabela SIGTAP, além do fornecimento de próteses odontológicas parciais e totais removíveis, incluindo todas as etapas clínicas e laboratoriais.

Data do Certame: 05/03/2026 às 17:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 4.562.060,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [149336/25](#)

Número da Licitação: 00019/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 12/12/2025 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [149340/25](#)

Número da Licitação: 00005/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ABRANGENDO COLETA, TRANSPORTE, VARRIÇÃO ELÉTRICA, CAPINAÇÃO, PODA, MANUTENÇÃO DE VIAS, OPERAÇÃO DE FROTA E APOIO OPERACIONAL.



Data do Certame: 19/12/2025 às 09:00

Local do Certame: <https://licitar.digital/>

Valor Estimado: R\$ 5.258.132,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [149341/25](#)

Número da Licitação: 00011/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da zona urbana e da zona rural de Bernardino Batista/PB

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 1.031.192,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [149344/25](#)

Número da Licitação: 00047/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e acessórios destinados ao atendimento das necessidades da Equipe E-Multi da Secretaria Municipal de Saúde de Diamante-PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021

Data do Certame: 17/12/2025 às 09:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Valor Estimado: R\$ 38.276,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [149345/25](#)

Número da Licitação: 00024/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de notebooks destinados a suprir as necessidades operacionais, administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curral de Cima-PB

Data do Certame: 16/12/2025 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [149347/25](#)

Número da Licitação: 00048/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de kit de material escolar destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Diamante PB, conforme às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Data do Certame: 17/12/2025 às 10:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Valor Estimado: R\$ 89.403,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento TCE nº: [149373/25](#)

Número da Licitação: 00006/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, comissionamento, operação e manutenção de uma Usina Solar Fotovoltaica de solo, com potência mínima instalada de 2.520 kWp em painéis e 1.995 kWp em inversores, a ser implantada no município de Princesa Isabel/PB.

Data do Certame: 22/12/2025 às 09:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor Estimado: R\$ 14.704.512,62

Observações: Julgamento maior desconto.

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [149385/25](#)

Número da Licitação: 10018/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição dos kits

do projeto Palavra Cantada na Escola, em caráter de continuidade, destinados às turmas de Maternal II (03 anos de idade), Pré-Escola I (04 anos), Pré-Escola II (05 anos) e 1º Ano (06 anos) do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, para o ano letivo de 2026

Data do Certame: 18/12/2025 às 08:30

Local do Certame: www.bnc.org.br

Valor Estimado: R\$ 11.121.542,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [149399/25](#)

Número da Licitação: 00060/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de MicroÔnibus Escolar completo, zero quilômetro, fabricação nacional, ano/modelo 2025 ou superior, cor amarela com faixa escolar, padrão Programa Caminho da Escola.

Data do Certame: 17/12/2025 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 995.553,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [149401/25](#)

Número da Licitação: 00053/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática diversos.

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [149409/25](#)

Número da Licitação: 13061/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRAGUICIDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E OUTROS ÓRGÃOS E UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [149411/25](#)

Número da Licitação: 00037/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER TODA A DEMANDA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

Data do Certame: 15/12/2025 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [149421/25](#)

Número da Licitação: 00038/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E SUAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

Data do Certame: 15/12/2025 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [149422/25](#)

Número da Licitação: 13080/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES HOSPITALARES, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA: MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO, PARA ATENDER À REDE HOSPITALAR MUNICIPAL.

Data do Certame: 19/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [149430/25](#)

Número da Licitação: 00039/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos da relação nacional de medicamentos (RENAME), para atender as necessidades da população usuárias do SUS em âmbito municipal.

Data do Certame: 19/12/2025 às 08:30

Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema/>

Valor Estimado: R\$ 1.370.921,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [149432/25](#)

Número da Licitação: 00039/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODA A DEMANDA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

Data do Certame: 16/12/2025 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [149436/25](#)

Número da Licitação: 00018/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, LISTADOS NA REVISTA DO ABC FARMA, COM PRONTA ENTREGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE .

Data do Certame: 12/12/2025 às 16:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação

Documento TCE nº: [149447/25](#)

Número da Licitação: 00014/2025

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de mobiliários

Data do Certame: 18/12/2025 às 10:00

Local do Certame: Compras.gov

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [149459/25](#)

Número da Licitação: 00017/2025

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de poços tubulares profundos, com perfuração mínima de 80 (oitenta) metros cada, a serem implantados em diversas localidades da zona rural do Município de ItabaianaPB, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, testes de vazão, desenvolvimento, limpeza, desinfecção, lacre e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, devendo atender integralmente às normas técnicas da ABNT NBR 12.244 e NBR 12.212, que regulamentam o projeto e a construção de poços tubulares destinados à captação de água subterrânea.

Data do Certame: 19/12/2025 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 163.143,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [149466/25](#)

Número da Licitação: 13088/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CDI DA MULHER.

Data do Certame: 19/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [149471/25](#)

Número da Licitação: 00046/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para a farmácia básica com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB

Data do Certame: 18/12/2025 às 08:00

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [149481/25](#)

Número da Licitação: 00047/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB

Data do Certame: 18/12/2025 às 10:30

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [149484/25](#)

Número da Licitação: 00048/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais escolares para serem distribuídos entre os alunos matriculados na rede municipal de educação de Nazarezinho-PB

Data do Certame: 18/12/2025 às 14:00

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [149489/25](#)

Número da Licitação: 00049/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para confecção de fardamentos para serem distribuídos entre os alunos matriculados na rede municipal de educação de Nazarezinho-PB

Data do Certame: 19/12/2025 às 08:00

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [149498/25](#)

Número da Licitação: 00050/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, com o objetivo de suprir as necessidades do município de Nazarezinho-PB

Data do Certame: 19/12/2025 às 09:00

Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [149521/25](#)

Número da Licitação: 00015/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (MEI) DO MUNICÍPIO DE POCINHOS E REGIÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 19/12/2025 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 442.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [149524/25](#)

Número da Licitação: 00018/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente, visando atendimento de todas as secretarias do Município de Santa Inês PB.

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:30

Local do Certame: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <http://www.bnc.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [149535/25](#)

Número da Licitação: 00019/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Limpeza visando atender todas as Secretarias do Município de Santa Inês - PB.

Data do Certame: 19/12/2025 às 09:30

Local do Certame: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <http://www.bnc.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [149553/25](#)

Número da Licitação: 00058/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de itens de informática, compreendendo equipamentos de computação, periféricos e demais acessórios, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 18/12/2025 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 116.014,09

Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS

Documento TCE nº: [149579/25](#)

Número da Licitação: 00018/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para realização e organização de 02 (duas) corridas de rua

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras>

Valor Estimado: R\$ 249.972,44

Observações: Destinada aos profissionais da Força de Segurança Pública e Defesa Social da Paraíba (FSPDS).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [149584/25](#)

Número da Licitação: 00039/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE VIDEOMONITORAMENTO COM LOCAÇÃO DE CÂMERAS, SOFTWARE, LOCAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO.

Data do Certame: 16/12/2025 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 317.471,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [149593/25](#)

Número da Licitação: 00035/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição de combustíveis, para abastecimento da Frota Veicular, durante o exercício de 2026

Data do Certame: 17/12/2025 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [149597/25](#)

Número da Licitação: 00022/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição gradual de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas/PB.

Data do Certame: 17/12/2025 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com

Valor Estimado: R\$ 386.806,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [149601/25](#)

Número da Licitação: 00059/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de Locação de um caminhão tipo pipa com capacidade mínima de 10.000 mil litros, com motorista, para atender ao fornecimento provisório de água potável na zona urbana do Município, para atender a Secretaria de Agricultura abastecimento e Meio Ambiente distribuindo nos pontos indicados pela secretaria requisitante do Município de Mãe d'Água-PB, conforme especificações do edital e seus anexos

Data do Certame: 22/12/2025 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 126.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [149612/25](#)

Número da Licitação: 00010/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática de forma parcelada para atender as necessidades das secretarias Municipais de Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

Data do Certame: 18/12/2025 às 09:30

Local do Certame: portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [149626/25](#)

Número da Licitação: 00038/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos da relação municipal de medicamentos (REMUNE), incluindo psicotrópicos e de uso controlado para atender as necessidades da população usuárias do SUS em âmbito municipal.

Data do Certame: 19/12/2025 às 13:00

Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema/>

Valor Estimado: R\$ 697.185,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [149655/25](#)

Número da Licitação: 00058/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
Data do Certame: 22/12/2025 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 3.407.788,80
Observações: PNCP

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [149683/25](#)
Número da Licitação: 00030/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de implantação e manutenção do Prontuário Eletrônico do CidadãoPEC da Estratégia eSUS AB do Ministério da Saúde, assim como, do eSUS AB Território para uso dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Casserengue.
Data do Certame: 17/12/2025 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 176.292,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [149691/25](#)
Número da Licitação: 00031/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Links de Internet para as Secretarias da Administração e Fundo Municipal de Saúde do Município de Casserengue PB.
Data do Certame: 17/12/2025 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 58.800,72

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [149693/25](#)
Número da Licitação: 00031/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Links de Internet para as Secretarias da Administração e Fundo Municipal de Saúde do Município de Casserengue PB.
Data do Certame: 17/12/2025 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 58.800,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [149701/25](#)
Número da Licitação: 00077/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos e comunicação visual, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 19/12/2025 às 08:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [149718/25](#)
Número da Licitação: 00078/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de tubos de concreto armado, em diversos diâmetros e comprimentos, destinados à execução, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem pluvial, galerias, bueiros e demais obras de infraestrutura do Município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 22/12/2025 às 08:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [149720/25](#)
Número da Licitação: 00014/2025
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Complexo Esportivo da Escola Municipal Maria Estrela, localizado no Distrito de Lagoa dos Estrelas, município de Sousa/PB
Data do Certame: 19/12/2025 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.108.338,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [149723/25](#)
Número da Licitação: 00008/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: : REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU PARALELAS (desde que não necessitem de adaptações ou reparos) e vão ser solicitadas, recebidas e instaladas por mecânico capacitado que atestará a compatibilidade da peça, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE OLIVÉDOS/PB E CONVENIADO (MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 15/12/2025 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublica.com.br
Observações: RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [149742/25](#)
Número da Licitação: 90022/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Locação De Equipamentos Laboratoriais, Com Fornecimento De Reagentes E De Todos Os Insumos Necessários À Realização Dos Exames De Análises Clínicas, Incluindo Manutenção Preventiva E Corretiva, Instalação De Software De Gerenciamento Laboratorial E Suporte Técnico Contínuo
Data do Certame: 22/12/2025 às 09:00
Local do Certame: [https:// www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras)
Valor Estimado: R\$ 228.735,99

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [149743/25](#)
Número da Licitação: 00060/2025
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: LICITAÇÃO LRE EL Nº 060/2025, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1084384, tendo como objeto a Prestação de serviços de engenharia para substituição de parte da tubulação da Adutora de Água Bruta da Lagoa do Arroz pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água de Cajazeiras-PB.
Data do Certame: 15/01/2026 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br.NºID1084384Banco do Brasil
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [149750/25](#)
Número da Licitação: 00043/2025
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE



OFICINAS E ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE REPOSIÇÃO
AUTOMOTIVA

Data do Certame: 18/12/2025 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 734.009,60

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/11/2025:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [143093/25](#)

Número da Licitação: 00058/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [112625/25](#)

Número da Licitação: 00020/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 149564/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [143084/25](#)

Número da Licitação: 00019/2025

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DEMAIS APARELHOS ELETRÔNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 149232/25.

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433

Dados: 2025.12.05 13:31:55 -03'00'